

DECRETO Nº 17934/2022

Dispõe sobre medidas restritivas de combate à contaminação pelo COVID-19 no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

Nery Maria, Prefeito em exercício de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, em que desde de 17 de janeiro de 2022, vem ocorrendo um aumento considerável de casos positivos em nosso Município;

CONSIDERANDO que a realização de eventos, em especial aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e congêneres gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal tem o dever legal de zelar pelo bem-estar e saúde pública de nossa população;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre as medidas de enfrentamento ao combate do COVID-19, em nosso município;

CONSIDERANDO o Ofício circular de nº 01/2022 do Comitê de Crise COVID-19 da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, que recomenda aos prefeitos que elaborem propostas para inibir e diminuir a propagação do vírus em seus municípios, através de edição de decreto e campanhas de conscientização;

CONSIDERANDO, que nos últimos dias duas pessoas entraram em óbito no município em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO que nos últimos dias mais de 70 profissionais da área de saúde, que atuam em linha de frente de combate ao COVID foram contaminados e encontram-se em isolamentos e afastados de suas atividades laborativas, prejudicando o regular andamento dos trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos a ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas por 10 (dez) dias no âmbito do município de Dois Vizinhos a realização dos seguintes eventos:

I – Atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como:

a) Festas e eventos de qualquer natureza pública ou privada, incluindo eventos em propriedades particulares, bem como a realização de bailes, matines, festas de aniversários, confraternizações, festas de casamento, chás revelações, dentre outros;

b) Atividades comerciais como: casas de shows, casas noturnas, pubs, lounges das tabacarias e congêneres;

c) Atividades em quadras poliesportiva, campos sintéticos, campos de futebol, ginásios;

d) Prática de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados como: cavalgadas, jogos de baralho, carteados, dominó, bocha, jogo de 48, bolão, bilhar e/ou qualquer outra atividade que gere aglomeração;

e) Conveniências de postos de combustíveis e demais que gerem aglomerações, tabacarias e assemelhados não será permitido o funcionamento, apenas em sistema *delivery e drive-tru*.

Parágrafo único: Fica ainda suspensa até perdurar a vigência deste decreto, todas as autorizações de eventos emitidos pelo Departamento de Tributação e Receita ou Vigilância Sanitária.

Art. 2º Aos restaurantes, bares e lanchonetes serão permitidos o funcionamento, observando a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), obrigatoriedade de utilização de máscaras, álcool para assepsia das mãos e distanciamento, conforme regras sanitárias vigentes

Parágrafo único: O horário permitido de funcionamento, será até as 22 horas (vinte e duas horas).

Art. 3º Os cultos, missas e demais eventos religiosos serão permitidos, com a observância da capacidade máxima de 30% (trinta por cento) e o cumprimento das medidas sanitárias vigentes.

Parágrafo único: As festas de casamento serão permitidas apenas o jantar, observando o horário das 22 horas (vinte e duas horas), sem shows ou bandas, com a obrigatoriedade de exigência do comprovante vacinal contra COVID-19.

Art. 4º A fiscalização pelos órgãos de controle do Município será intensificada e ficará a cargo da Fiscalização de Posturas/Tributos, Vigilância Sanitária e com o apoio da Polícia Militar, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo aglomerações e orientando, ainda, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras nos termos dos decretos vigentes.

Parágrafo único: Fica autorizado as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará as penalidades previstas em decretos municipais vigentes, bem como sujeitará o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 7º Suspende os efeitos do art. 4º do Decreto Municipal de nº 17.872/2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

Nery Maria
Prefeito em exercício

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se